



**CONGRESSO NACIONAL**

Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

**EMENDA Nº - CMMMPV 1213/2024  
(à MPV 1213/2024)**

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir:

Item 1 – Dê-se ao caput do art. 2º e ao § 3º do art. 9º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Acredita no Primeiro Passo terá foco em territórios de alta vulnerabilidade socioeconômica e priorizará sua atuação junto a pessoas com deficiência, mulheres, jovens, negros e membros de populações tradicionais e ribeirinhas inscritos no CadÚnico.

.....”

“Art.

9º.....

§ 3º O FGO somente prestará garantia a operações de crédito se, no mínimo, cinquenta por cento das operações de que trata o § 1º, no âmbito de cada instituição financeira ou entidade autorizada, forem contratadas por mulheres ou por empreendimentos individuais de mulheres ou por pessoas com deficiência ou por empreendimentos individuais de pessoas com deficiência.”

Item 2 – Dê-se nova redação ao caput do § 5º do art. 3º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 14 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.

3º.....



§ 5º Nos casos em que a empresa contratante tenha sido reconhecida pelo Poder Executivo federal com o Selo Emprega + Mulher ou tenha como sócia majoritária ou sócia-administradora uma mulher ou uma pessoa com deficiência, aplicam-se os seguintes parâmetros:

.....” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Oferecemos esta emenda em função da injustificada escolha de deixar fora do alcance dos programas sociais que a Medida Provisória em análise cria, ou altera, as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Nosso País tem adotado, nas últimas décadas, coerente política de difusão dos valores da igualdade social. Por meio da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e de outros diplomas legais, deixamos claro que, em nossa ordem jurídica, as pessoas com deficiência devem ser consideradas em pé de igualdade. Mas qual não foi nossa surpresa ao percebermos as pessoas com deficiência excluídas do esforço estatal de apoiar a atividade econômica das populações vulneráveis, dentre as quais se conta, indubitavelmente, as pessoas com deficiência em dificuldades econômicas.

De acordo com dados das Nações Unidas (ONU), sabemos que as pessoas com deficiência são mais propensas a experimentar a pobreza e que, em todo o mundo, 20% das pessoas mais pobres têm algum tipo de deficiência. Além disso, 80% das pessoas com deficiência vivem em países em desenvolvimento com o Brasil. Dessa forma, os esforços para cumprir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, sobretudo no que se refere a erradicação da pobreza, para, com e por pessoas com deficiência precisam ser intensificados e acelerados, dado que essas pessoas têm sido historicamente deixadas à margem da sociedade e das políticas públicas.

Gostaríamos de deixar nítido que as brasileiras e os brasileiros com algum tipo de deficiência, dado o espírito de nossa legislação que acabamos de descrever sinteticamente, são parte integrante do público-alvo da Medida



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1791201134>

Provisória nº 1.213, de 2024, bem como podem se tornar, como tem acontecido, agentes econômicos capazes e aptos a cooperar com o desenvolvimento social geral do País. A emenda que ora propomos não faz senão recolocar em seus trilhos próprios nosso projeto de País.

Devemos continuar lutando para tirar as pessoas com deficiência da invisibilidade e garantir seus direitos para que elas exerçam plenamente a sua cidadania.

São essas as razões pelas quais pedimos aos nobres e às nobres Pares apoio a esta emenda.

Sala da comissão, 29 de abril de 2024.

**Senadora Mara Gabrilli  
(PSD - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mara Gabrilli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1791201134>